GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

TERMO DE FOMENTO Nº 086/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022-C1Z43

TERMO DE FOMENTO Nº 086/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2022-C1Z43 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o custeio com Assessoria Pedagógica e Administrativa às Escolas Famílias Agrícolas da Rede MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho e Cronograma de Execução, Anexos I e II.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 1 / 20

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 2 / 20

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.100,41 (vinte mil e cem reais e quarenta e um centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2022, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 335043 - R$ 20.000,00

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 3 / 20

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R$ 100,41 (cem reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 4 / 20

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2023 (31 de outubro de 2023), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 5 / 20

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da GECIQ – Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 6 / 20

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 7 / 20

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 8 / 20

juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 9 / 20

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 10 / 20

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 11 / 20

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 12 / 20

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES
(Assinado eletronicamente)

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 13 / 20

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente: MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.				**CNPJ:** **27.097.229/0001-42**
Endereço: Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro				
Cidade: Ancheta	**UF:** Espirito Santo	**CEP:** 29230-000	**DDD/Tel.:** 28 3536-1151	**Endereço Eletrônico:** mepes@mepes.org.br
Conta Corrente 3521517-7	**Banco:** BANESTES	**Agência:** 0156	**Praça de Pagamento:** Anchieta-ES	
Nome do Responsável: IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			CPF **106.170.605-25**	
CI/Órgão Exp.: 267.623 - SSP-ES	**Cargo:** Superintendente Geral do MEPES		**Função:**	**Matrícula:**
Endereço: Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta				**CEP:** 29230-000

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	**Período de Execução**	
	Início:	**Término:**
Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias Agrícolas da Rede MEPES	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	Outubro de 2023

Identificação do Objeto:

A Assessoria Pedagógica e Administrativa às unidades da rede das Efas do Mepes tem sua maior dificuldade no custeio do deslocamento da equipe de seus profissionais. Mesmo o Mepes realizando anualmente eventos comunitário com as famílias e amigos, cuja objetivo, destina-se ao custeio, manifestamos a ocorrência de diminuição destas participações, principalmente aqueles ligados ao apoio às visitas as Efas. Assim espera-se com a proposta da emenda atender o custeio do deslocamento das assessorias pedagógicas e administrativas com a disponibilização de diárias e combustível para a realização de 2 (duas) visitas para cada Efa da rede Mepes, totalizando 36 visitas. Cada visita terá uma duração mínima de 06 (seis horas cada). Neste caso especifico, os recursos de custeio serão disponibilizados para deslocamento da sede do Mepes situada em Anchieta até a sede de cada escola (Km rodados) com hospedagem e alimentação de 03 colaboradores do Mepes do setor pedagógico e administrativo. A demanda é fruto da Emenda Parlamentar nº 1.177 e será disponibilizada para aquisição de gasolina e diárias como citado neste plano de trabalho.

- Custeio de 36 visitas (cada visita será composta por 03 colaboradores do Mepes locadas no escritório do Mepes situado em Anchieta -Es), totalizando 10.547 km rodados e o consumo de 1.054,70 litros de gasolina)
- Custeio de 108 (cento e oito diárias), com o valor especificado no Decreto nº 3328-R de 17 de junho de 2013.

As atividades de assessorias destinam-se a melhoria do ambiente educativo, pedagógico, escolar, gerencial, RH, projetos, contábil, administrativo do Mepes, aprimorando a unidade no fortalecendo dos seus instrumentos operacionais e didáticos quanto a aplicação dos princípios e dos pilares da Pedagogia da Alternância na formação integral dos jovens e desenvolvimento sustentável e solidário do meio.
A execução no projeto nos permitirá:

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 14 / 20

- Melhorar o Serviço de Supervisão Escolar e Orientação Educacional realizado de forma integrada pela Equipe Técnico-Pedagógica do MEPES;
- Disponibilizar instrumentos de tecnologia da informação as Efas como forma de assegurar as especificidades próprias na elaboração dos processos de autorização/reconhecimento das Escolas;
- Acompanhar o desenvolvimento do planejamento, do currículo e integração com o instrumental metodológico da Pedagogia da Alternância;
- Assessorar e dar suporte in loco ao corpo docente das Escolas, promovendo reflexões contínuas sobre a ação educativa realizada na Pedagogia da Alternância na orientação e acompanhamento das atividades;
- Promover o desenvolvimento pessoal e profissional do quadro de servidores, conforme filosofia e metodologia da pedagogia da alternância para atuarem na área de educação e na ação comunitária por meio do planejamento;
- Dar o suporte gerencial, contábil, financeiro, trabalhista e jurídico necessários ao bom funcionamento das diversas unidades, inclusive assessoria in loco.

Justificativa da Proposição:

O **Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES** - é uma entidade filantrópica que nasceu em Anchieta/ES, em abril de 1968, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana, tendo o mérito adicional de ter introduzido, no Brasil, a "Pedagogia da Alternância", através da Escola Família Agrícola (EFA).

Assim, desde 1968, vem atuando no meio rural em parceria com o Governo do Estado, na gestão deste modelo de Educação do Campo que utiliza a Pedagogia da Alternância. O resultado desta ação fez com que nascessem 18 (dezoito) Escolas Famílias Agrícolas, sendo 09 (Nove) Cursos de Ensino Fundamental e 14 (quatorze) de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio localizadas em 18 Municípios do interior do Estado, 01 (uma) Escola Família de Turismo localizado em Anchieta - ES e o Centro de Formação do MEPES, situado em Piúma/ES, o que tornou o nosso Estado um verdadeiro laboratório vivo de experiências alternativas de Educação do Campo.

Hoje, nesta realidade participam alunos, pais de alunos e comunidades em busca de uma melhor educação para seus filhos, em vista à valorização do campo, com 2.063 alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas de Ensino Fundamental, Médio Profissionalizante, conforme (Fonte: Setor de Administração Escolar do Mepes – SEGES – 31/05/2022 com um currículo adequado à realidade, possibilitando aos adolescentes, jovens e suas famílias estudarem e trabalharem em conformidade com as condições de seu próprio meio, encontrando nas situações existentes espaço de trabalho e desenvolvimento da sua propriedade agrícola.

A política comum de formação é uma estratégia de construção de futuro do movimento. Entre outros, ela deverá possibilitar a construção de uma linguagem comum sobre o sistema educativo das EFAs e criar uma prática e uma cultura de formação por alternância de qualidade no Brasil, beneficiando adolescentes, jovens e adultos com uma educação geral e profissional, contextualizada na realidade do campo e implicada com a agricultura familiar/camponesa e a sustentabilidade local. É nesta perspectiva que o sistema educativo das EFAs poderá ser reconhecido por autoridades políticas, educacionais e acadêmicas como uma das alternativas apropriadas para a educação e profissionalização do campo.

A educação do campo proposto pelo MEPES estimula o empoderamento e o envolvimento das pessoas no processo de participação responsável e comprometimento no processo de formação dos agentes envolvidos na EFA e no desenvolvimento do meio. E para acontecer a participação efetiva, precisa ser mobilizada, é algo a ser cultivado permanentemente por meio de estratégias diversas. Portanto, a participação efetiva dos jovens, monitores, famílias e demais agentes envolvidos com o campo e a educação do campo, não se reduz a um processo de instrumentalização para a gestão associativa da EFA e de seu entorno, mas potencializa a participação em outros espaços organizativos dos agricultores e agricultoras familiares.

A oferta de acesso à educação do campo através da proposta da Pedagogia da Alternância é um processo educacional fortalecido pelo espírito de liderança, solidariedade e consciência ecológica. Neste espirito, os serviços institucionais que o Mepes disponibilizará estarão ligados a assessoria, orientação e atendimento educacional a todas as unidades de Educação do Campo do Mepes

A operacionalização do projeto será conduzida por uma equipe de trabalho, composta por profissionais devidamente habilitados/qualificado para:

• Ministrar orientação da proposta pedagógica nos estabelecimentos de ensino do Mepes;

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 15 / 20

- Elaborar e cumprir atividades de articulação quanto aos serviços ofertados pelos setores da administração escolar, gestão financeira, recursos humanos, contábil, etc.
- Monitorar e acompanhar de acordo com planejamento e organização as equipes de monitores e alunos;
- Contribuir com o planejamento das atividades pedagógicas, administrativas e agropecuárias da EFA;
- Participar das atividades de formação na Pedagogia da Alternância da Rede MEPES;
- Assumir junto com a equipe e a associação o Plano de Ação da EFA e do MEPES.

Devido à especificidade da metodologia da Escola Família, o serviço de orientação educacional/assessorias as unidades serão realizadas de forma integrada pela equipe técnico-pedagógica, setor administração do MEPES, profissionais de experiência e que atendam às atribuições a serem desenvolvidas. Esta equipe tem conhecimentos da Pedagogia da Alternância, como forma de assegurar as especificidades próprias e a unidade entre as Escolas Famílias.

Descrição da Realidade do Objeto da Parceria

A demanda das iniciativas descritas no plano de trabalho nasce da convergência de interesses do Mepes em propiciar orientação e assessorias administrativa pedagógica as EFAs, sempre no intuito de fortalecer as atividades em suas dimensões gerencial, social e associativa. Esta iniciativa destina-se também a estimular a cultura da cooperação e a participação das comunidades escolares envolvidas na gestão da escola e dos grupos associativos. O projeto contribuirá também para:

- Fortalecer e apoiar os agentes educativos envolvidas nas EFAs do MEPES e nas suas diferentes atividades, privilegiando as formas que favoreçam o crescimento da pessoa humana através de iniciativas que promovam o encontro de pessoas, alunos e famílias, entre si e a solidariedade entre grupos, classes e povos;
- Planejar, programar e executar atividades voltadas a organização social da escola, tendo em vista o desenvolvimento sustentável do campo.

As visitas serão realizadas por uma equipe composta por 03 profissionais da unidade administrativa e pedagógica do MEPES (gerencia administrativa, pedagógica, equipe técnica pedagógica).

Ressaltamos que as visita do Setor Administrativo e pedagógico do Mepes destina-se a orientação do planejamento institucional e da EFA, execução dos programas e atividades pedagógicas, organização administrativa e de desenvolvimento Institucional (pessoal, propriedade, instalações físicas, termo de fomentos existentes, prestação de contas, inventários, termo de fomento Mepes/SEDU, parceria EFA e Prefeitura Municipal, emendas Estaduais e Federais, dentre outros).

Serão realizadas 36 visitas, duas para cada unidade. Cada visita terá uma duração mínima de 06 (seis horas cada), beneficiando 18 Escolas Famílias agrícolas da rede Mepes

Serão considerados na composição desta meta os custos necessários do deslocamento da sede do Mepes situada em Anchieta até a sede de cada escola (Km rodados), hospedagem e alimentação de colaboradores do Mepes.

Objetivo Geral:

Melhoria dos processos administrativos, pedagógico, escolar, gerencial, RH, projetos, contábil, aprimorando a unidade no fortalecendo dos seus instrumentos operacionais e didáticos potenciando sempre mais a Pedagogia da Alternância na formação integral dos jovens e no desenvolvimento sustentável e solidário do meio.

Público Alvo do Projeto:

Ação	Direto	Indireto
Visita de Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias do Mepes	18 Escolas Famílias Agrícolas da rede Mepes, 180 monitores e 2.063 alunos de devidamente matriculados e envolvidos no processo educativo das Escolas Famílias Agrícolas /MEPES; 02 (duas) visitas ano de assessoria pedagógica e administrativa em cada Efa da rede Mepes.	Parceiros da Formação (associações de Pais, Prefeituras Municipais,

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 16 / 20

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
1	1	**Visita de Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias do Mepes**			A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.	**Outubro de 2023**
	1.1	***- Visitas as EFAs do Sul*** **-** Assessoria Pedagógica e Administrativa Gasolina para realização de 02 visitas por Efas: 3.268 km percorridos = 326,80 litros de gasolina (1litro para cada 10 Km percorridos)	Litros	326,80 litros de gasolina		
	1.2	02 visitas por Efa x 03 colaboradores x 08 Efas do Região Sul e serrana = 48 diárias.	Un	48 diárias.		
	1.3	***- Visitas as EFAs do Norte -*** Assessoria Pedagógica e Administrativa Gasolina para realização de 02 visitas por Efa: 7.278 km percorridos =727,80 litros de gasolina (1 litro de gasolina para cada 10 Km percorridos	Litros	727,80 litros de gasolina		
	1.4	02 visitas por Efa x 03 colaboradores x 10 Efas do Região Norte = 60 diárias.	Un	60		

4. PLANO DE APLICAÇÃO R$ 1.00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			
4.4.50.42	Auxílios	**R$ 20.000,00**	**R$ 20.000,00**	**100,41**
TOTAL		**R$ 20.000,00**	**R$ 20.000,00**	**100,41**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1	**Visita de Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias do Mepes**				
	1.1	**Visitas as EFAs do Sul - Assessoria Pedagógica e Administrativa:** Gasolina para realização de 02 visitas por Efas: 3.268 km percorridos = 326,80 litros de gasolina (1litro para cada 10 Km percorridos)	Litros	326,80	R$7,59	R$2.480,41
	1.2	02 visitas por Efa x 03 colaboradores x 08 Efas do Região Sul e serrana = 48 diárias.	Diárias	48	R$112,00	R$5.376,00
	1.3	**Visitas as EFAs do Norte - Assessoria Pedagógica e Administrativa** Gasolina para realização de 02 visitas por Efa: 7.278 km percorridos =727,80 litros de gasolina (1 litro de gasolina para cada 10 Km percorridos	Litros	727,80	R$7,59	R$5.524,00
	1.4	02 visitas por Efa x 03 colaboradores x 10 Efas do Região Norte = 60 diárias	Diárias	60	R$112,00	R$6.720,00
					TOTAL GERAL	**R$ 20.100,41**

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 17 / 20

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1.00)

CONCEDENTE - 2022

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	R$ 20.000,00	-	-	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - 2022

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	100,41	-	-	-

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU¸ para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.
Pede deferimento.

Anchieta,

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI
Superintendente Geral do MEPES
(Assinado eletronicamente)

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
(Assinado eletronicamente)

2022-VRKTND - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 18 / 20

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

ANEXO II

CRONOGRAMA de EXECUÇÃO

Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias Agrícolas da Rede MEPES											
Meta	**Realização de 36 Visita de Assessoria Pedagógica e Administrativa as Escolas Famílias da rede MEPES**										
Objetivo	Orientação do planejamento institucional e da EFA, execução dos programas e atividades pedagógicas, organização administrativa e de desenvolvimento Institucional										
As vistas serão realizadas após publicação do termo de fomento do Diário Oficial e terão uma duração 10 meses, sedo as mesmas realizadas na 2ª e 3º semana de cada mês											
Visitas as EFAs do Sul - Equipe MEPES Assessoria Pedagógica e Administrativa (tonalizando 16 visitas)											
EFA Visitada	**Mês 01**	**Mês 02**	**Mês 03**	**Mês 04**	**Mês 05**	**Mês 06**	**Mês 07**	**Mês 08**	**Mês 09**	**Mês 10**	**Período de execução**
Alfredo Chaves	x					x					2ª semanas do mês 01 (Terça-feira) e 2ª semana do Mês 06 (terça-feira)
Olivânia	x					x					2ª semana do mês 01 (quarta-feira) e 2ª semana do Mês 06 (quarta-feira)
Rio Novo do Sul		x					x				2ª semanas do mês 02 (Terça-feira) e 2ª semana do Mês 07 (terça-feira)
Castelo		x					x				2ª semana do mês 02 (Quarta-feira) e 2ª semana do Mês 07 (quarta-feira)
Cachoeiro de Itapemirim			x					x			2ª semana do mês 03 (terça-feira) e 2ª semana do Mês 08 (terça-feira)
Belo Monte			x					x			2ª semana do mês 03 (quarta-feira) e 2ª semana do Mês 08 (quarta-feira)
Ibitirama				x					x		2ª semana do mês 04 (terça-feira) e 2ª semana do Mês 09 (terça-feira)
Garrafão				x					x		2ª semana do mês 04 (quarta-feira) e 2ª semana do Mês 09 (quarta-feira)
Visitas as EFAs do Norte - Equipe MEPES Assessoria Pedagógica e Administrativa, (totalizando 20 visitas)											
Jaguaré	x					x					3ª semanas do mês 01 (Terça-feira) e 3ª semana do Mês 06 (terça-feira)
Km 41	x					x					3ª semana do mês 01 (quarta-feira) e 3ª semana do Mês 06 (quarta-feira)
Chapadinha		x					x				3ª semanas do mês 02 (Terça-feira) e 3ª semana do Mês 07 (terça-feira)
Boa Esperança		x					x				3ª semana do mês 02 (Quarta-feira) e 3ª semana do Mês 07 (quarta-feira)
Pinheiro			x					x			3ª semana do mês 03 (terça-feira) e 3ª semana do Mês 08 (terça-feira)
Vinhático			x					x			3ª semana do mês 03 (quarta-feira) e 3ª semana do Mês 08 (quarta-feira)
Bley				x					x		3ª semana do mês 04 (terça-feira) e 3ª semana do Mês 09 (terça-feira)
Rio Bananal				x					x		3ª semana do mês 04 (quarta-feira) e 3ª semana do Mês 09 (quarta-feira)
Marilândia					x					x	3ª semana do mês 05 (terça-feira) e 3ª semana do Mês 10 (terça-feira)
Barra de São Francisco					x					x	3ª semana do mês 05 (quarta-feira) e 3ª semana do Mês 10 (quarta-feira)

2022-VRKTNP - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 15/09/2022 15:57 PÁGINA 19 / 20

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IDALGIZO JOSE MONEQUI
CIDADÃO
assinado em 15/09/2022 15:55:59 -03:00

JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 15/09/2022 15:57:51 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 15/09/2022 15:57:52 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2022-VRKTND